



68.852.870/0001-22

ÔMEGA
ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA.

Rua do Resende, 94

Centro - CEP 20231-092

Inscrição Municipal 336.331-7

RIO DE JANEIRO - RJ

À
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT.
Comissão Permanente de Licitações
Pregão Presencial N.º 18/2018
Att. Sr. Carlino Agostinho – Pregoeiro Municipal

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ômega Engenharia de Software Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Resende, 94 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.852.870/0001-22, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. Tatiana Moraes de Souza, Diretora Administrativa/Sócia, devidamente qualificada no presente processo, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao recurso apresentado pela empresa **GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA EIRELI**, perante essa distinta administração.

CONDIÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeiro e comissão de licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**. O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **CONTRARRAZOANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”

DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A controrrazoante faz constar em seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. A controrrazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e sua digníssima comissão de licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento. Do Direito as **CONTRARRAZÕES**: (...) XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

...ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazão em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses. **ÔMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA**: A recorrente motivou na data de 17 de dezembro de 2018, a intenção de recurso com diversas alegações contra a **ÔMEGA**, sendo todas inverídicas e sem total cabimento, atacando inclusive a idoneidade da **ÔMEGA**, ativa desde 1993, portanto a mais de 25 anos prestando serviços em sua área de atuação.

DAS RAZÕES DE FATO.

A **ÔMEGA** tem motivação para pedir que o recurso impetrado pela empresa **GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA EIRELI** não seja acatado, conforme passa a descrever.

A empresa **GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA EIRELI**, iniciou seu recurso, alegando sem cabimento algum, que a **ÔMEGA** teria mentido ao discriminar os custos que envolvem a prestação de serviços, objeto do Pregão Presencial nº 18/2018, ora Sr. Pregoeiro, caso seja solicitado, temos como comprovar tudo, desde o percentual de imposto alocado na planilha de custos até o custo de frete, que estaria incluído dentro de nossos custos fixos, pois a forma que rateamos nossas despesas, cabe tão somente à **ÔMEGA**, e obviamente que os objetos licitados serão entregues na Prefeitura Municipal de Várzea Grande ou em outro local a ser designado pela Prefeitura em sua cidade para recebimento da carga referente ao objeto licitado, **SEM CUSTO ALGUM ADICIONAL PARA A PREFEITURA**, pois todos os preços foram ofertados com o **FRETE PAGO PELA ÔMEGA**.

A empresa **GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA EIRELI**, dando continuidade ao seu recurso, acusou a **ÔMEGA** de ser uma empresa que por não ter FACHADA/LETREIRO, seria uma empresa sem estrutura para atender a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e outras Prefeituras por conseguinte, ora Sr. Pregoeiro, sem nos estendermos muito a esse absurdo, a necessidade de ter ou não um nome através de algo que identifique a empresa ali estabelecida na frente de sua fachada, é tão somente da **ÔMEGA** e não para apresentar aos concorrentes nossa empresa e a **ÔMEGA** apresentou dentro de seu envelope de documentação de habilitação, um atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, onde foram impressos e entregues mais de 1.100.000 carnês de IPTU, número bem superior ao licitado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, atestando ter cumprido todos os prazos, com idoneidade, capacidade técnica e especialização, nada tendo que desabonasse sua conduta, mas como isso não foi o suficiente para que a **GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA EIRELI** aceitasse que a **ÔMEGA** teria ganho o Pregão em epígrafe, deixamos à disposição da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, quando for de sua vontade, uma visita à nossa empresa situada na **Rua do Resende, 94 – Centro – Rio de Janeiro – RJ**, onde ficamos em um prédio locado apenas para a **ÔMEGA**, com área de 1.100 m² construídos, para que possa ser vistoriado e comprovado toda nossa capacidade operacional, com acesso ao nosso parque de impressão, equipamentos usados, setor de desenvolvimento, setor de acabamento, setor de expedição e outros ambientes da empresa usados para atendimento aos nossos clientes.

A ÔMEGA gostaria de informar também que já confeccionou os carnês de IPTU para a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE dos anos de 2007 e 2009, nada tendo que desabonasse sua conduta e que atende a mais de 200 Prefeituras por ano, sejam elas Prefeituras pequenas, médias ou grandes.

A empresa **GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA EIRELI**, em continuidade ao ódio demonstrado contra a **ÔMEGA** por ter ganho o Pregão em epígrafe, alega que o preço para os carnês de IPTU informados pela **ÔMEGA** em sua proposta, seriam iguais, mesmo com a quantidade diferente de lâminas, Sr. Pregoeiro, não sei como essa empresa **GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA EIRELI** trabalha seus custos e preços para seus clientes, mas a **ÔMEGA** faz um preço médio conforme o número de lâminas a serem impressas nos carnês de IPTU, tirando a média de valores por parcelas a serem impressas, pois cada empresa trabalha da forma que quiser, sem que seja obrigada a atuar da mesma forma que outras, independente de acharem que a forma que trabalham seria correta ou não e quanto aos preços ofertados no **LOTE 2**,

ELES ESTÃO TOTALMENTE CORRETOS, que foram corroborados com o modelo do boleto fornecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**.

A empresa **GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA EIRELI**, não satisfeita em todas suas absurdas alegações, veio também questionar o balanço da **ÔMEGA**, o qual encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, tendo seu Termo de Abertura e Encerramento, devidamente registrados e caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE** solicite, podemos apresentar cópia do ATO(BALANÇO) na Junta Comercial, comprovando assim o seu Registro, mesmo já tendo apresentado o balanço dentro do envelope de documentação.

O Art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93 consigna que:

“é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos.”

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O Art. 3º da Lei Federal n.º 8666/93, impõe observância ao princípio constitucional da inviolabilidade da norma editalícia, em verbis:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, requer, que o **RECURSO** da **GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA EIRELI**, seja **NEGADO** e que seja dado continuidade aos trabalhos relacionados ao **Pregão Presencial Nº 18/2018**, visto que a **ÔMEGA** cumpriu todos os itens do referido edital, homologando a **ÔMEGA** como a vencedora do presente certame.

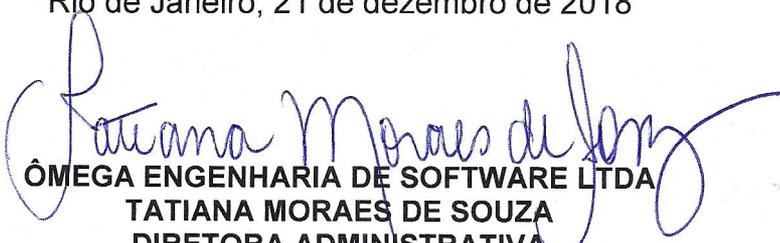
A **ÔMEGA** acredita em um julgamento justo pela **Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**.

Finalmente, diante do exposto e privando pela igualdade de direito é que pede o **DEFERIMENTO** do respectivo recurso, como forma de exercitar-se a mais lúdima **JUSTIÇA !!!**

Nestes termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2018


ÔMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA
TATIANA MORAES DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

18.852.870/0001-22
ÔMEGA
ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA.
Rua do Rezende, 94
Centro - CEP 20231-092
Inscrição Municipal 336.331-7
RIO DE JANEIRO - RJ